



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 16.114

PARECERES N.º 16.114

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 017/2014 DA

Assis, em 17 de fevereiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 529 Data 17.2.14  
Horário 14:3  
Responsável

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/2014. 02/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2014, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**

AS COMISSÕES PERMANENTES Prefeito Municipal  
Comissão Justiça e Redação  
Departamento Finanças e Contabilidade  
Câmara Municipal de Assis 18.02.14  
Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 - PABX (16) 3302-3500 - CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

411 74027



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 02/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Casa de Leis objetiva a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos do Município, compreendendo desta forma os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, Administração Indireta, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões de acordo com as disposições vigentes.

A revisão prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, visa manter o poder aquisitivo dos valores percebidos, com o fim de evitar o efeito corrosivo dos índices inflacionários na retribuição pecuniária pelo exercício das atividades públicas.

Desta forma, o índice fixado no presente projeto teve por base o índice oficial de recomposição, IPCA-E acumulado no exercício de 2013 que compreende 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), e de conformidade com as tratativas realizadas junto ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Assis foi convencionado o percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento).

Tal índice contemplará a recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e em função de confiança, contratados temporariamente, aos proventos e pensões pagas pela municipalidade e ao subsídio dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais).

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.

P



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Além disso, a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão e reajuste estabelecidos.

Por todo o exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 02/2.014, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de fevereiro de 2014.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 16.114

PARECERES N.ºs 16.114

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014

02/14

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º -** Nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal ficam reajustados em 6,50 (seis vírgula cinquenta por cento), os Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, da Administração Direta e Indireta de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, Anexos I e II, que fica fazendo parte desta Lei Complementar.
- Art. 2º -** O mesmo índice será aplicado aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme os dispositivos da Lei nº 5.684 de 03 de setembro de 2012.
- Art. 3º -** Os efeitos da presente Lei Complementar se estendem igualmente aos servidores inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente a época de concessão dos respectivos benefícios.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de Fevereiro de 2014.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 17 de fevereiro de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	450,63	677,21	1.059,91	1.731,81	2.879,97	4.942,00
B	467,24	705,29	1.107,67	1.812,63	3.018,24	5.287,94
C	484,68	734,66	1.157,34	1.897,49	3.163,38	5.658,08
D	516,27	782,63	1.209,44	1.986,60	3.315,76	6.054,16
E	522,23	797,89	1.264,16	2.080,15	3.475,80	6.477,95
F	542,44	832,04	1.321,59	2.178,36	3.643,79	6.931,41
G	563,58	867,85	1.381,89	2.281,52	3.820,24	7.416,56
H	585,82	905,38	1.445,17	2.389,82	4.005,48	7.935,75
I	609,27	944,79	1.511,66	2.503,52	4.200,00	8.491,24
J	633,77	986,23	1.581,46	2.622,96	4.404,22	9.085,67
K	668,19	1.029,66	1.654,84	2.748,30	4.618,69	9.721,64



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO II

### QUADRO DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS

LEI 5.684/2012

ITEM	AGENTES POLÍTICOS	SUBSÍDIOS	QUANTIDADE DE CARGOS
01	Prefeito	R\$ 15.656,99	01
02	Vice Prefeito	R\$ 8.210,99	01
03	Secretários	R\$ 8.210,99	10

**PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA  
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

**A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**1. EVENTO:**

1.1 – Dispõe sobre o reajuste da folha de pagamento dos funcionários públicos.

**2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**2.1– PREMISSAS:**

- O valor para a concessão da revisão geral de salário será de 6,50% (seis e meio por cento), valor acumulado no período de 01/01/2013 a 31/12/2013 5,84 valor do IPCA Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, mais 0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento) de ganho real.

**2.2– METODOLOGIA DE CALCULO**

	<b>FOLHA MENSAL</b>	<b>ENCARGOS PREVIDENCIA PROPRIA (+) INSS MAIS APORTE</b>	<b>TOTAL DA FOLHA</b>
<b>P M A</b>	4.935.956,60	1.237.518,48	6.173.475,08
<b>TOTAL</b>	<b>4.935.956,60</b>	<b>1.237.518,48</b>	<b>6.173.475,08</b>

**2.2.1- Custo Operacional da folha R\$ 6.173.475,08 X 6,50% = 6.574.750,96**

<b>Gastos Anuais</b>				
<b>Especificação das Despesas</b>	<b>Gastos mensais</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Folha Pagto.	6.574.750,96	85.471.762,48	92.046.513,44	92.046.513,44

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Exercício de 2014 = R\$ 6.574.750,96 x 11 + férias e 13º = 13 meses = R\$ 85.471.762,48

Exercício de 2015 = R\$ 6.574.750,96 x 12 + férias e 13º = 14 meses = R\$ 92.046.513,44

Exercício de 2016 = R\$ 6.574.750,96 x 12 + férias e 13º = 14 meses = R\$ 92.046.513,44



### 2.3– Impacto Orçamentário Financeiro

<b>EVENTO</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Folha de Pagamento	85.471.762,48	92.046.513,44	92.046.513,44
<b>MENOS</b>			
Saldo de dotação orçamentária	85.471.762,48	92.046.513,44	92.046.513,44
Impacto resultante desta ação	0,00	0,00	0,00

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, com a aprovação do Projeto de Lei, está adequado com a Lei Orçamentária Anual, por ser objeto de dotação específica.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração

Assis, 17 de fevereiro de 2014

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**ALEXANDER RIBEIRO SERÓDIO**  
Secretário Municipal da Fazenda





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 89/2.012 – Autoria Vereadores da Câmara Municipal de Assis

**Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Assis do mandato de 2013 a 2016.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Assis, no valor de R\$ 14.701,40 (quatorze mil, setecentos e um reais e quarenta centavos).
- Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice Prefeito e dos Secretários fica fixado em R\$ 7.709,85 (sete mil, setecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).
- Parágrafo Único** - Exercendo o Vice Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração direta ou indireta, deverá o mesmo optar por uma delas.
- Art. 3º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.
- Art. 4º** - O subsídio de que trata a presente Lei, será também devido aos agentes políticos, inclusive nos períodos de férias regulamentares, nos termos do disposto pela legislação vigente e aplicável.
- Art. 5º** - O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente nas mesmas datas e índices das revisões concedidas aos servidores municipais.
- Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 03 de Setembro de 2012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Setembro de 2.012.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2014  
PARECER Nº. 016/2014**

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O Projeto está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e sua iniciativa está de acordo com o que disciplina a Lei Orgânica.

Ressalte-se que o presente projeto, visa apenas modificar os índices de reposição de perda inflacionária com base no IPCA-E, acumulado de 2013, que teve o valor variável de 5,84% e depois de discutido com o sindicato da categoria, ajustaram em 6,50%.

O texto em questão trata-se de Projeto de Lei Complementar, não sendo do rol constante no art. 50 da LOMA, mas em nada macula sua propositura, pois a Lei Complementar é superior a Lei Ordinária, com relação ao quórum, que trata o art. 53 do Regimento interno.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 18 de fevereiro de 2014.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Jurídico

  
**DURVALINO BINATO NETO**  
Procurador Jurídico